

Processo TC nº 008.868/2008-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de expediente inominado interposto pelo Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, em que o responsável demonstra sua discordância contra o Acórdão nº 5743/2014-2ª Câmara (peça 58), por meio do qual esta Corte não conheceu do recurso de reconsideração por ele interposto em face do Acórdão nº 831/2013-2ª Câmara.

2. Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 67), a peça deve ser recebida como mera petição, sem que o pleito seja conhecido, tendo em vista já ter se operado a preclusão consumativa neste caso. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, com fundamento no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

**Ministério Público**, em setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral